Ofício nº 1883/2021

Parauapebas, 29 de dezembro de 2021.

A Sua Excelência o Senhor
IVANALDO BRAZ SILVA SIMPLÍCIO
Presidente da Câmara Municipal de Parauapebas
Av. F – Beira Rio II
Parauapebas – PA

Senhor Presidente,

Comunico a Vossa Excelência, no prazo legal, que, nos termos do artigo 50, §1º, da Lei Orgânica do Município de Parauapebas, decidi **VETAR TOTALMENTE** o Projeto de Lei nº 182/2021, aprovado pelos nobres vereadores desta Casa Legislativa.

A justificativa que acompanha o expediente evidencia as razões do presente veto.

Atenciosamente,

DARCI JOSE LERMEN:44175523049
Assinado de forma digital por DARCI JOSE LERMEN:44175523049

DARCI JOSÉ LERMEN
Prefeito Municipal

RAZÕES DO VETO

Excelentíssimos Vereadores e Vereadoras,

1) DA TEMPESTIVIDADE DO PRESENTE VETO

As razões do presente veto estão sendo enviadas a essa Augusta Casa dentro do prazo estabelecido na Lei Orgânica Municipal em seu art. 50, § 1º, que estabelece **o prazo de 15 dias úteis, a contar do recebimento do projeto, que ocorreu em 14 de dezembro de 2021.**

2) RAZÕES DO VETO

A elaboração de uma Lei passa por um conjunto de etapas, quais sejam: propositura, emendas, votação, sanção ou veto, promulgação e publicação (é o denominado processo legislativo).

A etapa inicial é denominada "iniciativa do Projeto de Lei" que, dependendo da matéria, tanto pode ser do Executivo quanto do Legislativo, sendo que algumas são de iniciativa privativa do Poder Executivo.

Em relação ao federativo municipal, o processo legislativo está prescrito na Lei Orgânica, que é a Lei Maior e, assim, o *iter* procedimental do processo de elaboração da Lei deve seguir, fielmente, os mandamentos e princípios inscritos na Lei Orgânica, sob pena de nulidade do processo.

José Afonso da Silva, em sua obra "Curso de Direito Constitucional Positivo", 24ª edição, pág. 527, assim conceitua veto:

> **"Veto é o modo de o Chefe do Executivo exprimir sua discordância com o projeto aprovado, por entendê-lo inconstitucional ou contrário ao interesse público."**

No presente caso, verifica-se a necessidade de vetar totalmente **o Projeto de Lei nº 182/2021**, aprovado pelos ilustres vereadores, pois apresentam-se incongruentes ao ordenamento jurídico pátrio, conforme se observa a seguir.

O presente Projeto de Lei, proposto por vereador municipal, exige a comprovação da vacinação contra a Covid-19 para acesso a eventos de público superior a 500 (quinhentas) pessoas.

O *caput* do art. 5º da Constituição Federal prevê que todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, garantindo-se aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no País a inviolabilidade do direito à vida, **à liberdade**, à igualdade, à segurança e à propriedade.

No entanto, observa-se que o Projeto de Lei restringe incisivamente um direito constitucionalmente estabelecido, infringindo diretamente a nossa Carta Magna.

Nesse sentido, imposições legais que violem preceitos constitucionais e tenham o condão de quebrar a harmonia legal do ordenamento jurídico, impondo obrigações desarrazoadas, podem ser objeto de discussão no âmbito do Poder Judiciário com relação à sua constitucionalidade.

No caso do presente Projeto de Lei, há grandes indícios de que esta harmonia legal do ordenamento jurídico foi extrapolada ao dispor sobre exigência de comprovação da vacinação contra a Covid-19 para acesso a eventos de público superior a 500 (quinhentas) pessoas.

Ademais, observa-se também a violação o princípio da isonomia, pois, o Projeto de Lei tem potencial de criar desigualdade entre os munícipes de Parauapebas, impedindo o exercício da liberdade para uma parcela dos cidadãos.

Desse modo, em observância a flagrante inconstitucionalidade narrada acima, o Projeto de Lei nº 182/2021 viola garantias constitucionais, como a liberdade e o princípio da isonomia.

Portanto, conclui-se que a sanção e promulgação do Projeto de Lei nº 182/2021 acarretaria em afronta à Constituição Federal.

A Secretaria Municipal de Saúde manifestou-se, por meio do Memorando nº 750/2021 – SEMSA – Direção de Vigilância em Saúde, informando que tem seguido as orientações dispostas no Decreto Estadual nº 34.786/2021 sobre a matéria, informando que a cobertura vacinal do Município é de 103,90% (cento e três vírgula noventa por cento) com a primeira dose e que não possui equipes suficientes para a fiscalização de todos os eventos listados, sendo inviável a aplicabilidade do presente Projeto de Lei no cenário atual.

Assim, diante das considerações apresentadas, **RESOLVO VETAR TOTALMENTE** o Projeto de Lei nº 182/2021 por ser inconstitucional, contrariando o art. 170 da Constituição Federal.

Município de Parauapebas, 29 de dezembro de 2021.

DARCI JOSE LERMEN:44175523049
Assinado de forma digital por DARCI JOSE LERMEN:44175523049

DARCI JOSÉ LERMEN
PREFEITO MUNICIPAL